

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e Etanol), visando o abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de Avelinópolis, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UND	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	GASOLINA COMUM	LT	146.971,00	R\$ 6,3350	R\$ 931.061,28
1	2	OLEO DIESEL COMUM	LT	178.227,00	R\$ 6,2400	R\$ 1.112.136,48
1	3	ÓLEO DIESEL B (S-10)	LT	106.375,00	R\$ 6,2575	R\$ 665.641,56
1	4	ETANOL	LT	8.955,00	R\$ 4,4375	R\$ 39.737,81
						R\$ 2.748.577,14

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 2.748.577,14 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, abrangendo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e etanol, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Avelinópolis-GO.

A administração municipal dispõe de uma frota de veículos e máquinas que prestam serviços essenciais à população, tais como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, manutenção de vias públicas, ações da assistência social e fiscalização municipal. O adequado abastecimento desses veículos é imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelas diversas secretarias municipais.

A escolha da contratação por meio de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo dos combustíveis ao longo do período de vigência do contrato, respeitando-se a demanda variável dos serviços públicos. Além disso, a adoção desse sistema possibilita maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, pois permite a aquisição dos combustíveis conforme a real necessidade do

município, evitando a formação de estoques desnecessários e garantindo que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado no momento da aquisição.

O critério de escolha do Pregão Presencial se fundamenta na busca pela ampla competitividade entre os fornecedores, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme preceitua o artigo 6º, inciso XLI, e o artigo 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos e a necessidade de logística para o abastecimento da frota, o certame presencial viabiliza uma maior transparência no processo, assegurando a participação efetiva dos interessados e garantindo que as propostas apresentadas estejam de acordo com as especificações e necessidades do município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, por meio de Registro de Preços, configura-se como medida essencial para o pleno funcionamento dos serviços públicos, garantindo eficiência, continuidade e economicidade na gestão administrativa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços a serem adquiridos/executados são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de contratação, de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e Etanol), visando o abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de Avelinópolis.

4.2. Para execução dos serviços será necessário que:

4.1.1. O abastecimento dos veículos pertencentes à CONTRATANTE deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor. O posto abastecedor deve possuir instalações na cidade de Avelinópolis e estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

4.2.2. A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

4.2.3. O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

4.2.4. O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com os cupons de abastecimento com as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos dos descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram.

4.2.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.2.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, sem qualquer ônus para a contratante.

4.2.7. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

4.2.8. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.2.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.2.10. Importante ressaltar que, no caso de dano ao patrimônio público de Avelinópolis (veículos) em decorrência da má qualidade do produto fornecido, ou seu fornecimento incorreto, será de inteira responsabilidade da contratada sua reparação, razão pela qual deve observar a legislação vigente que norteia o objeto licitado, assim como, garantir a fiscalização quanto a qualidade do produto fornecido e sua quantidade.

4.3. O prazo de entrega dos combustíveis, será imediato, o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, devendo todos os postos de combustíveis estarem localizados no perímetro urbano da cidade de Avelinópolis.

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	11.127,60 LT - GASOLINA COMUM	01.04.15.452.20.2.032.339030.01 FICHA:169 FONTE:100
	57.555,00 LT - ÓLEO DIESEL B (S-10)	01.04.15.452.20.2.032.339030.01 FICHA:169 FONTE:116
	107.226,00 LT - ÓLEO DIESEL COMUM	01.04.15.452.20.2.032.339030.01 FICHA:169 FONTE:170
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.969,60 LT - GASOLINA COMUM	08.01.08.244.37.2.063.339030.01 FICHA:455 FONTE:100
	7.452,00 LT - ÓLEO DIESEL B (S-10)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.969,60 LT - GASOLINA COMUM	01.03.12.361.15.2.020.339030.01 FICHA:81 FONTE:115
	7.452,00 LT - ÓLEO DIESEL B (S-10)	01.03.12361.15.2.019.339030.01 FICHA:69 FONTE:101
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	47.817,00 LT - ÓLEO DIESEL COMUM	01.05.20.606.25.2.041.339030.01 FICHA:231 FONTE:100
	30.429,00 LT - ÓLEO DIESEL B (S-10)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	111.934,80 LT - GASOLINA COMUM	05.01.10.122.43.2.074.339030.01 FICHA:337 FONTE:102
	10.939,00 LT - ÓLEO DIESEL B (S-10)	05.01.10.302.34.2.058.339030.01 FICHA:412 FONTE:107
	8.955,00 LT - ETANOL	

Avelinópolis, 14 de março de 2025.

ZELIO PEREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO